DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3390/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8419/2014
PROTOCOLO	: 1497922
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 087/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA IMPLANTAÇÃO DE MICRO DRENAGEM URBANA NA BACIA DO CORREGO DO FIM
CONTRATADA	: WANDERLEY RANKEL EPP
VALOR INICIAL	: R$ 110.869,10
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - MICRO DRENAGEM – CORREGO DO FIM – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização e execução financeira do Instrumento de Contrato de Obra nº 087/2014 (fls. 6/12).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2014, já apreciado e aprovado em sede própria (TC-8433/2014).

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de consumo para implantação de micro drenagem na bacia do córrego fim no valor de R$ 110.869,10 (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos) com prazo da contratação compreendendo o período de 31 de março de 2014 a 30 de maio de 2014, sujeito a prorrogação.

Destarte, a análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – IEAMA – 19054/2016 (fls. 28/32).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-2446/2017 (fl. 33), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2014, já apreciado e aprovado em sede própria (TC-8433/2014).

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de consumo para implantação de micro drenagem na bacia do córrego fim, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado entre as partes ascende a importância de R$ 110.869,10 (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 9).

O prazo da contratação compreende o período de 31 de março de 2014 a 30 de maio de 2014, sujeito a prorrogação, conforme estabelece a Cláusula Décima Primeira (fl. 12).

A análise compreende a apreciação dos atos praticados na formalização contratual e respectiva execução financeira em razão do encerramento da execução contratual, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 30):

Valor Contratado	R$ 110.869,10
Valor Empenhado	R$ 110.869,10
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 110.869,10
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 110.869,10

Examinando o feito à luz dos documentos apresentados e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 31), *in verbis:*

> Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere à **formalização contratual e a execução contratual,** de acordo com os incisos II e III do Art. 120, embora NÃO tenha atendido o prazo estabelecido no Subitem 1.1.1 da Seção I, Capítulo III do Anexo I da IN nº 35/2011

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 33), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I da Lei Complementar nº 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço,** nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, "a"', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2014, já apreciado e aprovado em sede própria (TC-8433/2014), estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato de Obra nº 087/2014 (fls. 6/12), celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, CNPJ nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF nº 368.587.141-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Wanderley Rankel - EPP., CNPJ nº 01.539.477/0001-02, por seu Representante, Senhor Wanderley Rankel, CPF nº 249.665.251-87, como contratada, por guardarem

conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 087/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF nº 368.587.141-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 172, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator